



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº ¹⁵⁵⁸ ~~1558~~ /2017.

"Dispõe sobre proibição do uso e a venda de cachimbo e similares conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos da cidade de Visconde do Rio Branco, e dá outras providências."

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFFI; II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

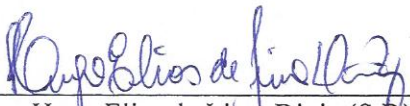
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 17 de Abril de 2017.

Vereador 
Hugo Elias de Lima Diniz (S.D)

JUSTIFICATIVA

O projeto presente propõe a proibição ao uso em local público e a venda do cachimbo conhecido como narguilé, aos menores de 18 anos, com o objetivo de não estimular os jovens ao uso do fumo, que tantos males causam à saúde das pessoas, principalmente dos adolescentes.

O tradicional cachimbo narguilé, com fumo aromático ou não, tornou-se um febre entre os jovens brasileiros e está cada vez mais presente em festas, bares e outros ambientes fechados.

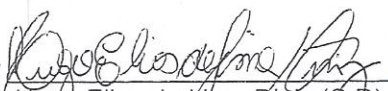
Sabe-se que uma hora fumando narguilé equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros comuns. O consumo lento e a diluição possibilitam que maiores quantidades de nicotina sejam absorvidas sem causar náuseas e tonturas que a inalação rápida provoca quando se fuma cigarros. Outro risco é quanto à fumaça, que tanto pode ser tragada ou não. É importante deixar claro que mesmo quando a fumaça não é tragada, a mucosa da boca absorve diretamente a nicotina.

O narguilé é composto de um forninho, uma mangueira e um recipiente contendo água perfumada ou não, pelo qual passa a fumaça antes de chegar à boca. No forninho, uma peça de cerâmica, coloca-se o tabaco, e, por cima deste, o carvão em brasas.

O narguilé tem origem no Oriente. Uma das versões é a de que o narguilé teria sido inventado na Índia do século XVII, pelo médico Hakim Abul Fath, como um método para retirar as impurezas da fumaça. Quando chegou à China, passou a ser utilizado para fumar o ópio, e assim permaneceu até a revolução comunista, no fim da década de 40. Na mão dos árabes, o cachimbo de água foi rapidamente incorporado para ser apreciado em grupo, acompanhado de café e prosa. Existem evidências históricas de narguilés na Pérsia e na Mesopotâmia. As peças mais primitivas eram feitas com madeira e um côco que fazia o lugar do corpo (o nome origina-se do persa nãrgil, que significa “coco”). Com o desenvolvimento das civilizações e as expansões territoriais (principalmente dos países europeus), o narguilé, já similar ao que conhecemos hoje (com base de cerâmica ou porcelana e corpo de metal), começou a ser divulgado, e trazido junto com especiarias como cravo e canela. As Cruzadas também auxiliaram a espalhar o narguilé pelo mundo, quando os guerreiros sobreviventes traziam-no para seus países. No Brasil, o narguilé foi trazido por alguns imigrantes europeus, e divulgado pelas colônias turca, libanesa e judaica.

Diante do exposto e dos benefícios que a presente proibição representa aos nossos jovens, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em 17 de Abril de 2017.

Vereador 
(Hugo Elias de Lima Diniz (S.D))